



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos imóveis atingidos por enchentes em Lajeado.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos imóveis atingidos por enchentes em Lajeado.

Art. 2º Os imóveis atingidos pelas inundações serão identificados por meio de cruzamento de dados da Defesa Civil, Secretaria de Desenvolvimento Social e/ou georreferenciamento.

I - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, será elaborado pela Prefeitura relatório com relação dos imóveis edificadas afetados por enchentes.

II - Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas, hidráulicas e estruturais, decorrentes da invasão irresistível das águas.

III - Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de móveis ou eletrodomésticos.

Art. 3º Terão direito a isenção do IPTU, os imóveis alagados no ano em que houver enchente e no ano posterior; caso a enchente ocorra após o vencimento do imposto.

Parágrafo único. O proprietário do imóvel atingido deverá solicitar o benefício em expediente próprio.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei para detalhar o processo de habilitação e a forma de concessão da isenção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca conceder benefício fiscal para proprietários de imóveis que tenham sido atingidos por enchentes.

A presente proposição tem como base conjunto de leis vigentes em São Paulo (Lei nº 14.493 de 09 de agosto de 2007), Belo Horizonte (Lei 9.041 de 14 de janeiro de 2.005), Eldorado do Sul (Lei 5.726, de 25 de setembro de 2023), entre outros.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 11 de maio de 2024.

VEREADORA ANA RITA



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2B9FEACB>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 001018 de 13/05/2024 08:58:50

Documento
000032 / 2024

Processo
-

Autenticação



2B9FEACB

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

CPF: 683***.***87

Assinado em: 11/05/2024 20:20:04

Local: IP: 179.189.34.8 Geolocalização: -29.494477, -51.970048

Hash do documento (SHA-256): 976f9b33962987cb9595d6f1c0a602f2fb5587a4086c70f1aa91c38c2c132c67

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.